



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000
e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA E A EMPRESA OLANDO JOSE CANALI - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.378.844/0001-70, situada à Pará nº 86, nesta cidade de Guaporema, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, José Roberto Catenacci, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **OLANDO JOSE CANALI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brasil, nº 1.563, bairro centro, cidade de Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.351.364/0001-55, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Orlando José Canal, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade com RG sob n.º 1.091.977 e com CPF sob n.º 143.618.849-00, residente e domiciliado na Cidade de Rondon – Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão nº 143/2012, pelos termos da proposta da Contratada datada de 18/06/2012 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos constantes na Tabela da CISCENOP (Substâncias Químicas para Manipulação), cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 143/2012 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Forma de Entrega

O fornecimento dar-se-á sob a conforme solicitação.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da presente contratação que importa em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Guaporema, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento do objeto efetuado no período e apresentação da respectiva nota fiscal discriminada pela fornecedora.

2.1. **Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
---------	---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

0703	10	301	2	60	339032990100	Material Farmacológico	586	1495
0703	10	301	2	58	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	793	1303

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação **NÃO SERÁ REAJUSTADO**.

Cláusula Sexta – Prazo e Condições de Entrega

Parágrafo Primeiro – O prazo total para a entrega do objeto será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado ou aditado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – A entrega deverá ser feita impreterivelmente **em até 24 (vinte quatro) horas** na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, localizado na Av. Padre Evaldo Feldhaus, nº 107, nesta cidade, mediante requisição de compras emitida pelo Departamento de Saúde, independentemente da quantidade solicitada, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro – Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de, no mínimo, 01(um) anos e obrigatoriamente atender às normas legais.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, saúde e segurança no trabalho (envolvendo o cumprimento das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria a que pertence o empregado da empresa e demais disposições legais Municipais, Estaduais e Federais), fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- possibilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE, no que concerne ao perfeito cumprimento pela CONTRATADA das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

eventual retenção de valores devidos à CONTRATADA, até a regularização da situação dentro das normas previstas no presente contrato;

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Vigência

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro 2012.

Cláusula Décima Segunda - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de CIDADE GAÚCHA - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaporema de 20 de junho de 2012.

Jose Roberto Catenacci

Contratante

Orlando Jose Canali - EPP

Contratada

Testemunha:

1- _____
RG

2- _____
RG